ponto «A», origem da presente descrição, encerrando a área de 277,50 m2 (duzentos e setenta e sete metros quadrados e cinquenta decimetros quadrados)».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Secretaria do Governo, aos 15 de agosto de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.103, DE 15 DE AGOSTO DE 1978

Dá nova redação ao artigo 8.o do Decreto n.o 52.448, de 4 de maio de 1970, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.o do Decreto n.o 9.820, de 28 de maio de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 8.o do Decreto n.o 52.448, de 4 de maio de 1970, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.o do Decreto n.o 9.820, de 26 de maio de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8.º — Os estagiários cumprirão jornada semanal de 20 (vinte) horas, sendo-lhes pago a título de "pró-labore" quantia mensal correspondente ao valor do grau "A" da referência "20", da Tabela III, da escala de vencimentos a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar n.o 180, de 12 de maio de 1978".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.o de março de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Fernando Milliet de Oliveira, Secretário da Administração

Publicado na Secretaria do Governo, aos 15 de agosto de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.104, DE 15 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n. 1 491 de 13 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de se adequar o orçamento da Secretaria da Educação a fim de atender despesas com: restauração do prédio da Praça da República; aquisição de material permanente; encargos com despesas de utilidade pública; diárias e transportes da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, Coordenadoria de Ensino do Interior e Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n. 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto à Secretaria da Educação um credito suplementar de Cr$ 4.943.200,00 (quatro milhões, novecentos e quarenta e três mil e duzentos cruzeiros), com recursos provenientes de redução parcial de suas dotações orçamentárias que observarão na Classificação Funcional-Programática a seguinte discriminação:

08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Suplement.	Correntes	Capital
08.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		
08.07.020.1.004 — Reformas de Prédios da Secretaria	—	2.431.000
08.07.020.2.001 — Coordenação Geral da Pasta	200.000	807.200
08.07.021.2.001 — Serviços Administrativos	100.000	—
08.06 — Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo		
08.42.188.2.001 — Ensino de 1.a a 8.a Séries	125.000	—
08.07 — Coordenadoria de Ensino do Interior		
08.42.188.2.001 — Ensino de 1.a a 8.a Séries	780.000	—
08.08 — Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas		
08 07.021.2.001 — Serviços Administrativos	500.000	—
TOTAL	1.705.000	3.238.200

Reduz	Correntes	Capital
08.01 — Administraão Superior da Secretaria e da Sede		
08.07.020.2.001 — Coordenação Geral da Pasta	700.000	300.000
08.07.021.2.001 — Serviços Administrativos	188.200	650.000
08.07.045.2.001 — Estudos e Pesquisas Educacionais	2.905.000	200.000
TOTAL	3.793.200	1.150.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Suplementa	Correntes	Capital
08.01 — Administraão Superior da Secretaria e da Sede		
3.1.4.4 — Encargos com Despesas de Utilidade Pública	300.000	—
4.1.1.5 — Construção de Edifícios Públicos	—	2.431.000
4.1.4.0 — Material Permanente	—	807.200
08 06 — Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo		
3.1.4.1 — Encargos Gerais	125.000	—
08.07 — Coordenadoria de Ensino do Interior		
3.1.4.1 — Encargos Gerais	780 000	—
08.08 — Coordenadoria de Estudos e Normas — Pedagógicas		
3.1.4 1 — Encargos Gerais	500.000	—
TOTAL	1.705.000	3.238.200

Reduz	Correntes	Capital
08.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		
3.1.2.2 — Combustíveis e Lubrificantes	50.000	—
3 1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros	3.205.000	—
3.1.4 1 — Encargos Gerais	200.000	—
3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores	338.200	—
4.1 3.2 — Outros Equipamentos e Instalações	—	1.150.000
TOTAL	3.793.200	1.150.000

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n. 11.007, de 27 de dezembro de 1977, na seguinte conformidade:

08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Suplementa	3.a Quota
08.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	3.538.200
08 06 — Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo	125.000
08.07 — Coordenadoria de Ensino do Interior	780.000
08.08 — Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas	500.000
Reduz:	
08.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	4.943,200

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilheim, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 15 de agosto d 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.105, DE 15 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar recursos na área do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade ao que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto na Secretaria da Promoção Social, um crédito suplementar no valor de Cr$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros), com recursos provenientes da redução parcial de dotação orçamentária, observando-se na Classificação Funcional Programática a seguinte discriminação:

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

Suplementa:	Correntes
11.04 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções	
15.81.021.2.004 — Administração de Auxílios e Subvenções	300.000
15.81.486.2.007 — Assistência Social e Hospitalar	1.500.000

Reduz:	Correntes
11.04 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções	
15.81.021.2.004 — Administração de Auxílios e Subvenções	1.800.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte classificação econômica:

Suplementa:	Correntes
11.04 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções	
3.2.7.5 — Outras Transferências Correntes	1.500.000
4.1.4.0 — Material Permanente	300.000
	1.800.000

Reduz:	
11.04 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções	
3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros	500.000
3.1.4.1 — Encargos Gerais	300.000
3.2.7.5 — Outras Transferências Correntes	1.000.000
	1.800.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilheim, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 15 de agosto de 1978

Maria Angélica Galiazzi Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.106, DE 15 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1491, de 13 de dezembro de 1977 e dá outras providências

PAUO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar os recursos da Secretaria da Agricultura,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 1491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto à Secretaria da Agricultura, um crédito suplementar de Cr$ 1.320.100,00 (hum milhão, trezentos e vinte mil e cem cruzeiros), com recursos provenientes da redução parcial de dotações orçamentárias, observando-se na Classificação Econômica, a seguinte discriminação:

13 — SECRETARIA DA AGRICULTURA

Suplementa:	
13.02 — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral	
3.1.1.3 — Pessoal Pago pela Unidade	1.310.100
3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores	10.000

Reduz:	
13.02 — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral	
3.1.2.2 — Combustíveis e Lubrificantes	10.000
3.1.4.5 — Regime de Quilometragem	1.310.100

Artigo 2.º — Fica alterada a Tabela Explicativa constante do Decreto n.º 11.037, de 30 de dezembro de 1977, na seguinte conformidade:

13 — SECRETARIA DA AGRICULTURA

Suplementa:	
13.02 — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral	
3.1.2.4 — Outros Materiais de Consumo	2.840.000
3.1.4.1 — Encargos Gerais	3.307.100
3.1.4.4 — Encargos com Despesas de Utilidade Pública	2.512.800

Reduz:	
13 — SECRETARIA DA AGRICULTURA	
13.02 — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral	
3.1.2.2 — Combustíveis e Lubrificantes	2.840.000
3.1.4.5 — Regime de Quilometragem	5.819.900

Artigo 3.º — As suplementações e reduções de que tratam os artigos anteriores serão processadas na Categoria de Programação — 04.18.111.2.004 — Assistência Técnica Integral.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilheim, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 15 de agosto de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais